



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **2032/2018 (Pregão Presencial nº 114/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Pregoeiro**

Assunto: **Homologação final de Licitação**

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 114/2018, cujo objeto é o **registro de preços para aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino**, em atendimento à Secretaria de Educação, para análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 002/06, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, verificou-se que a licitante Alvo Confecções LTDA - EPP, apresentou a Certidão relativa aos Débitos Municipais de sua sede positiva, em desacordo com o disposto no item 8.1 alínea "i", no entanto uma vez que a mesma se enquadra no regime de tributação de microempresa, foi-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova certidão, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 43 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Complementar nº 123/2006, bem, como em conformidade com a previsão delineada no item 8.6.1 do Edital.

A empresa solicitou prorrogação do prazo, conforme autoriza o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e entregou o documento válido em tempo hábil, concluindo-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 002/06.

Não houve impugnação ao ato convocatório, nem mesmo interposição de recursos, tendo sido apresentado apenas um pedido de esclarecimento, o qual foi tempestivamente respondido e disponibilizado aos demais licitantes.

Ressalta-se que o objeto da licitação somente será adjudicado pela Pregoeira à vencedora do certame após a análise e aprovação das amostras enviadas pela empresa classificada em primeiro lugar para o item que exige apresentação desta, pela Secretaria Interessada.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação final do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência, bem como quanto às amostras enviadas.

É o parecer.

Piên/PR, 26 de Outubro de 2018.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275